



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 213/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO DA ÁREA QUE ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 274/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO Nº 213/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Declaração de Domínio Público da Área que abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de imóvel para a **Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva**, na **Comunidade de Lagoa de Pedra**, S/N, Zona Rural, do Município de Botuporã/BA, por parte do Município de Botuporã, Estado da Bahia, destinada à Construção da referida Quadra Poliesportiva acima mencionada;

CONSIDERANDO, que o Terreno para **Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva**, na **Comunidade de Lagoa de Pedra** está em Área sob o Domínio Público, não Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Botuporã, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o Terreno Público Municipal se destina à construção da referida Quadra Poliesportiva, a qual trará benefícios para a saúde, bem estar e a prática esportiva dos usuários, sendo beneficiados os moradores das **Comunidade de Lagoa de Pedra e adjacências**, obra de suma importância para o desenvolvimento humano dos nossos munícipes;

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel, tais como: localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área de Utilidade Pública, objeto do presente, revela-se indispensável e será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará a Construção de **uma (01) Quadra Poliesportiva**, na **Comunidade de Lagoa de Pedra**, de inquestionavelmente relevante alcance coletivo e social;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado para os devidos fins que o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.782.479/0001-07**, com Sede Administrativa na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Bairro: Centro - CEP: 46570.000, deste Município de Botuporã, Estado da Bahia, por intermédio de seu representante legal e Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, é detentor da Posse de uma Área de Uso Comum do Povo, medindo **22,00 m (vinte e dois metros)** de frente e de fundo por **33,00 m (trinta e três metros)** de cada lado, com área de Terra Rural, medindo a dimensão total de **726 m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados)**, situado no lugar denominado **Comunidade de Lagoa de Pedra**, neste Município de Botuporã, Estado da Bahia, limitando-se, ao Norte, ao Sul e ao Nascente: **com o Terreno de um Campo de Futebol**





do Município de Botuporã; e ao Poente: com a Estrada de Lagoa de Pedra para Salão e outros lugares; conforme demonstra a Planta de Localização, Planta de Situação Cadastral, onde será construída na respectiva área, uma **(01) Quadra Poliesportiva**.

Art. 2º - Desta forma, o local acima referido no Caput do Artigo 1º, é Bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de Registro em Cartório, conforme previsto nos **Art. 98 e Art. 99 do Código Civil**, estando a presente Declaração sujeita às penas do Artigo 299 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15



**DECRETO Nº 274/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação de Pleno Domínio, o Imóvel que abaixo se especifica, e, dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, insere no Art. nº 87, XII c/c Artigo nº 99, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e 184;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de imóvel para a Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva, na Comunidade de Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, do Município de Botuporã/BA, por parte do Município de Botuporã/BA, destinada à Construção da referida Quadra Poliesportiva acima mencionada;

CONSIDERANDO que a **Declaração de Utilidade Pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área desapropriada, objeto do presente, revela-se indispensável e será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará a Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva, na Comunidade de Lagoa Vermelha, neste Município, de inquestionavelmente relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução da Construção da referida Quadra Poliesportiva;

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo **1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**, cuja posse e domínio pertencem ao Sr. **VALDEIR DE JESUS COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **05.468895-73**





SSP/BA, e inscrito no CPF nº **892.959.435-20**, ele nascido em 15/04/1964, filho de Francisco Benedito da Costa e Dona Maria Francisca de Jesus; e sua esposa **IVANICE SOUSA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **09.196.718-02** SSP/BA, e inscrita no CPF nº **004.202.775-60**, ela nascida em 05/04/1972, filha de Salvador Enedino da Costa e Dona Maria Messias de Sousa; brasileiros, maiores, capazes, lavradores, residentes e domiciliados no Povoado de Lagoa Vermelha, neste Município de Botuporá, Estado da Bahia; a se efetivar mediante acordo ou judicialmente. Imóvel Rural, localizado na Comunidade de Lagoa Vermelha, Zona Rural, do Município de Botuporá – BA, medindo **30,00 m (trinta metros)** de frente e de fundo por **50,00 m (cinquenta metros)** de cada lado, limita-se ao **Norte**, com a **Estrada de Lagoa Vermelha para Jataí**; ao **Sul**, limita-se com **os mesmos Expropriados**; ao **Nascente**, limita-se com os mesmos **Expropriados**; e ao **Poente**, limita-se com a **Estrada de Baixão ao Curral do Meio**. Terreno de posse do Senhor **VALDEIR DE JESUS COSTA** e sua esposa **IVANICE SOUSA COSTA**, com área de Terra Rural, medindo a dimensão total de **1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**. Título de Domínio nº 435248, devidamente registrado no Livro 2-B, fls. 21, sob nº de ordem R-1-230, Matrícula 230, na data de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o artigo anterior, de propriedade dos expropriados, destina-se a Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva, no lugar referido Comunidade de Lagoa Vermelha, Zona Rural, do Município de Botuporá/BA.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente Construção da Quadra Poliesportiva é Declarada de Urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786 de 21.05.1956.

Art. 5º - Ficam, ainda, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças autorizadas a promoverem Atos Administrativos ou Judiciais, em Caráter de Urgência, necessária efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.





Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados à Conta da Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2022.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 378 855-15





ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua Administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao Patrimônio Público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes, mormente no território municipal.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. nº 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a Primeira, de Natureza Declaratória, consubstanciada na indicação da Necessidade ou Utilidade Pública ou do Interesse Social; a Segunda, de Caráter Executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de Necessidade ou Utilidade Pública ou de Interesse Social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o Interesse Social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Botuporã objetiva a Construção de uma (01) Quadra Poliesportiva, na comunidade de Lagoa Vermelha, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

S.M.J. Esta é a justificativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F354-B018-C9ED-697D-80A5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F354-B018-C9ED-697D-80A5



Hash do Documento

768d60dfd30b2da204d511559b61c1eafb202281e05848f2255bff28f3419850

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2022 20:28 UTC-03:00